

-----CONTRATO DE PRESTAÇÃO -----
-----DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES-----
-----MÓVEIS COM O CIDADÃO – SMS2GOV. -----

----- [REDACTED], licenciada em Direito, Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa e exercendo funções de Oficial Público da Câmara Municipal de Silves, sita no Largo do Município, em Silves, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para o efeito designada, por despacho da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Silves, [REDACTED] de 19 de outubro de 2021 e deliberação tomada na Reunião Ordinária Pública da Câmara de 25 de outubro de 2021, publicado no Aviso n.º 23688/2021, DR n.º 247, de 23 de dezembro de 2021, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

----- Primeira Outorgante – [REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Silves, e em nome do Município de Silves, pessoa coletiva de direito público número 506 818 837.-----

-----Segundo Outorgante – José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, viúvo, natural da freguesia e concelho de Pombal, com domicílio profissional na morada da sede da sua representada, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e representante legal da **Associação de Informática da Região Centro (AIRC)**, com sede no Coimbra Parque, lote 15, Antanho - Coimbra, Pessoa Coletiva n.º 501 378 669. -----

----- Verifiquei a identidade, qualidade e poderes dos outorgantes para intervirem neste ato, por meu conhecimento pessoal quanto à Primeira e, quanto ao Segundo, pelo cartão de cidadão [REDACTED], válido até 13 de junho de 2029.-----

----- Pela primeira outorgante, na qualidade em que intervém, foi dito que, mediante Ajuste Direto, de acordo com a subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código

dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua actual redacção e de acordo com o seu despacho datado de 04 de abril de 2024, adjudicou à representada do Segundo Outorgante a Prestação de Serviços de Comunicações Móveis com o Cidadão – SMS2GOV, nas condições técnicas e jurídicas constantes do Caderno de Encargos, Convite à apresentação de Proposta e Proposta apresentada, que fazem parte integrante do presente contrato.-----

----- Em conformidade com a adjudicação, a Primeira e Segundo outorgantes contratam a identificada prestação de serviço nos termos das cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

----- 1 - Pela prestação de serviços objecto do presente contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes deste contrato, o Município de Silves pagará à representada do Segundo outorgante os valores constantes na proposta até ao valor limite de 536,00 € (quinhentos e trinta e seis euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se devido, em conformidade com a proposta apresentada e datada de 18 de março de 2025 e Projeto da Decisão de Adjudicação datado de 19 de março de 2025, documentos que ficam fazendo parte integrante deste contrato e ficam arquivados na pasta de documentos respectivos. -----

----- 2 – Os valores mencionados no número anterior, correspondem a:-----

----- a) Valor Ativação: 107,00 € (cento e sete euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se devido; e, -----

----- b) Valor Pack 10.000 SMS: 429,00 € (quatrocentos e vinte e nove euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se devido.-----

Cláusula Segunda

----- O presente contrato tem por objecto objeto principal a “Prestação de Serviço de Comunicações Móveis com o Cidadão - SMS2GOV”, de acordo com as características

técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, com a Cláusula 1.^a do Caderno de Encargos, bem como da proposta apresentada.-----

Cláusula Terceira

----- O contrato mantém-se vigor pelo período de 36 meses, a contar do dia útil seguinte ao da outorga do mesmo se não for rescindido inequivocamente e por escrito, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, até 30 dias antes do termo do período em curso e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, ou até ser esgotado o valor contratual, consoante o que ocorrer primeiro, de acordo com o preceituado na cláusula 4.^a do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Quarta

----- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para a representada do segundo outorgante as seguintes obrigações principais, de acordo com o estipulado na Cláusula 5.^a do Caderno de Encargos: -----

----- a) Obrigação da prestação de serviços, conforme descrito na Parte II Cláusula 1.^a – Especificações Técnicas, deste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais; -----

----- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do contrato de manutenção definido no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais; -----

----- c) Não alterar as condições do contrato de manutenção fora dos casos previstos no Caderno de Encargos; -----

----- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias. -----

----- 2 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

Cláusula Quinta

----- As quantias devidas pela entidade adjudicante, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, que obrigatoriamente farão referência ao número de compromisso e as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com a cláusula 9.^a do caderno de encargos. -----

Cláusula Sexta

----- Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o trabalhador ██████████ de acordo com o preceituado na cláusula 22.^a do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Sétima

----- O Município atribui a retroactividade da eficácia do contrato nos termos do n.º2, do art.º287 do Código dos Contratos Públicos, de acordo com o preceituado na cláusula 23.^a do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Oitava

----- Para as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- Em tudo o mais que for omissa neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com a redacção dada pelas respectivas alterações. -----

----- O encargo total deste contrato tem cabimento de verba pela rubrica orçamental seguinte: Classificação Orgânica; Capítulo 01.02, Classificação Económica; Capítulo 02; Grupo 01, Artigo 14. -----

----- Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi prestado o compromisso n.º 39680/2025, datado de 07 de abril de 2025. -----

----- A aprovação da minuta deste contrato ocorreu em simultâneo com a sua adjudicação, tendo sido aprovada por despacho da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Silves de 04 de abril de 2025, nos termos e em conformidade com o artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos.-----

----- Assim disseram e outorgaram do que dou fé. -----

----- Pela Primeira e Segundo outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato nas condições atrás exaradas, as quais são do seu perfeito conhecimento.-----

----- Mais se arquivam os seguintes documentos: -----

----- a) Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida em 24 de fevereiro de 2025, pelos Serviços da Segurança Social Direta;-----

----- b) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 07 de abril de 2024, pelos Serviços de Finanças de Coimbra-1; -----

----- c) Certificados do Registo Criminal dos titulares da Direcção, bem como da representada do segundo outorgante, válidos até 15 de junho de 2025, emitidos pelo Ministério da Justiça, Direcção-Geral de Administração da Justiça; -----

----- d) Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE); -----

----- e) Estatutos. -----

----- f) Ata da Tomada de posse dos órgãos sociais; -----

----- E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado electronicamente, no uso do certificado de assinatura digital por ambos os outorgantes e pelo Oficial Público que o elaborou, nos termos e para os efeitos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redacção, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura. -----

Pela Primeira Outorgante

[Redacted signature block for the first outorgante]

Pelo Segundo Outorgante

[Redacted signature block for the second outorgante]

O Oficial Público

[Redacted]

[Redacted]